



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
- Estado do Paraná -
- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PROJETO DE LEI Nº 22/2000

Súmula: Autoriza o Município de Ivaiporã a receber doação e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, a título de doação, da Empresa FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S. A., com sede na Rua Real Grandeza nº 219, inscrita no CGC/MF sob nº 23.274.194/0001-19, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, os imóveis de sua propriedade, com a seguinte descrição:

a) Data nº 07 da Quadra nº 93, com área de 390,00m², situada no quadro urbano de Ivaiporã, com os seguintes limites e confrontações: NA FACE NORTE: Divide com a data nº 06, medindo 26,00 metros. NA FACE LESTE: Divide com a data nº 18, medindo 15,00 metros. NA FACE SUL: Divide com a data nº 06, medindo 26,00 metros. NA FACE OESTE: Divide com a Rua Andirá, medindo 15,00 metros, contendo uma casa pré-fabricada, de madeira tratada, com 122,39m² de área construída, conforme Matrícula nº 11.017, no Registro Geral de Imóveis, Hipotecas e Anexos da Comarca de Ivaiporã.

b) Data nº 08 da Quadra nº 93, com área de 390,00m², situado na Rua Andirá, quadro urbano de Ivaiporã, com os seguintes limites e confrontações: De quem, da Rua para o Lote olha:- FRENTE: Divide com a Rua Andirá, medindo 15,00 metros. LADO DIREITO: Divide com a data nº 07, medindo 26,00 metros. LADO ESQUERDO: Divide com a data nº 09, medindo 26,00 metros. FUNDOS: Divide com a data nº 17, medindo 15,00 metros, contendo uma casa pré-fabricada de madeira tratada, com área construída de 122,39m², conforme Matrícula nº 30.446 no Registro Geral de Imóveis, Hipotecas e Anexos da Comarca de Ivaiporã.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a doadora de todos os impostos e taxas referentes à transferência dos imóveis constantes no artigo anterior para o Município de Ivaiporã.

Art. 3º - Fica também autorizado, o Executivo Municipal, a proceder às despesas necessárias ao recebimento da doação prevista nesta Lei.

Art. 4º - Os imóveis a serem recebidos em doação, descritos no Art. 1º desta Lei, serão cedido pelo Município, em comodato por prazo indeterminado, à Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais do Vale do Ivaí – ASSOVALE, para o funcionamento da referida entidade.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a cessão em comodato, na forma prevista no artigo anterior, devendo-se estabelecer, no competente termo, cláusula específica disposta sobre a retomada dos imóveis, pelo Município, mediante Decreto do Executivo, na hipótese de desvirtuamento do uso dos mesmos por parte da entidade cessionária.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano dois mil (25-8-2000).

Recebido(s) nessa data:

Pastoral 1050,00
Maior, 28 de 09 de 2000
JLD

Leonilda Iori

Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Taiporã

Licença-maternidade

Em, 28/08/2000

JLD

Leonilda Iori

Oficial Administrativo

Reunião ordinária

1ª Sessão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em 19/09/00

Ata (s) n.º 1 e 932

 Diretora de Secretaria

Leonilda Iori

Oficial Administrativo

Reunião ordinária

2ª Sessão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em 18/09/00

Ata (s) n.º 1 e 933

 Diretora de Secretaria

Leonilda Iori

Oficial Administrativo

Reunião ordinária

3ª Sessão

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em 25/09/00

por unanimidade

Ata (s) n.º 1 e 934



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à douta apreciação de V. Exas., o incluso Projeto de Lei nº 22/2000, que trata da autorização desse Legislativo para que o Município receba em doação, de Furnas Centrais Elétricas S.A., os imóveis caracterizados como Lotes nº 8 e 9 da Quadra 93, nesta cidade.

Os imóveis a serem recebidos em doação serão cedidos, em comodato, à Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais do Vale do Ivaí – ASSOVALE, que os utilizará para o funcionamento da entidade.

Tendo em vista exigências da empresa doadora, que quer agilizar a formalização da escritura de doação, vimos solicitar que o presente projeto de lei seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, com a convocação das sessões extraordinárias que se fizerem necessárias.



Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 22/2000 - DO PODER EXECUTIVO

Súmula: Autoriza Município de Ivaiporã a receber doação e dá outras providências.

PARECER :

A Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei, redigido dentro das normas e regras gramaticais, concluiu ser o mesmo lógico e constitucional, por isso emite parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil.

MÁRIO DE BARCELLOS

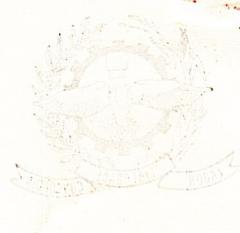
ROBERTO BALBINO DA SILVA

LEONIL GARCIA

Gabinete Ministro da Justiça

GABINETE DO PRESIDENTE
ESTADO DO PARANÁ

CEP: 80030-000 - Fone: (041) 425-1841 - FAX: (041) 425-1848 - AV. PAULISTA - 88



COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO

PROTÓCOLO DE 11.05.2000 - DA SÓCIA EXECUTIVA
Súmula: Ação de Mandado de Tabela e Recuperação de Outras
Bens e Proibição de Disponibilização de Informações

PARECER:

A Comissão Sócio Executiva, examinando o
julgado proferido pela Corte Regional das Nações e Letras Brasileiras, corrigiu
o seu manejo, tendo a conclusão de que não houve a sus-
peitação.

ROBERTO BARBOSA SILVA

MARIA DE LURDES

DOMÍLIO GARCIA